



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.4.02-2

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

1-2-02
DL E I N.º 358De 17 de junho de 1955

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão extintas, à medida que se vagarem, após aprovação do Inspetor Estadual do Ensino Primário, as Escolas Municipais da zona urbana.-

Artigo 2º - A verba sob o título Educação e Ensino, "ex-vi" do disposto nos artigos 169 da Constituição Federal e 79 da Lei Orgânica dos Municípios, será aplicada na construção e conservação de prédios escolares que serão supridos pelo Estado, mediante convênio escolar.-

Artigo 3º - Ficam mantidas, para todos os efeitos, em seus cargos, as atuais professoras municipais, até a extinção das escolas, onde estão lotadas.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o artigo 2º e parágrafo da Lei 71, de 21 de março de 1950.-

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de junho de 1955.-

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco.-

Alcides Franco Rodrigues
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal